



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/724690

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°  
001/2024 – CBMPA, QUE CELEBRAM  
ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS  
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA  
PORTELA & LIMA LTDA, CONSOANTE  
AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES  
SEGUINTE:**

**O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL – CBMPA**, com sede na Av. Júlio César N° 3.000, bairro Marambaia, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o no 15.513.102/0001-88, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante-Geral, em exercício, Exmo Sr. **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade no 1497930 e do CPF 411.573.622-49 e a empresa **PORTELA & LIMA LTDA**, Endereço: Av. São Sebastião, 1046, SI 01, bairro Santa Clara, cidade de Santarém-Pa, CEP: 68.005-090, e-mail: odontolab.pa@hotmail.com, Fone: (93) 9170-7030, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n° 07.506.786/0001-62, como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. ILDEMAR PORTELA LIMA, portador da cédula de identidade 2690 - CRO/PA e do CPF n° 324.325.902-68 e a Sra. MARIA DAS GRAÇAS PORTELA LIMA, portadora da cédula de identidade 1333580/SSP-PA e do CPF n° 195.745.172-68, em observância à Lei n° 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei no 8.666, de 1993, à Lei n° 10.192, de 2001, à Lei n° 10.520, de 2002, Decreto N° 991 de 24 de Agosto de 2020, Decreto Estadual N° 534, de 04 de fevereiro de 2020, Decreto n° 878, de 31 de março de 2008.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:**

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme **Parecer N° 239/2023-COJ**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso VI.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM:**

3.1 Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2023 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 01/2024 CBMPA**, e **Processo Administrativo N° 2023/724690**.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO:**

4.1 O presente Contrato tem como objeto **Aquisição dos Materiais Odontológicos de Consumo para a Diretoria de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Pará**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA  
Fone: (91) 98899-6316  
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE  
AVIZ  
BENJO:411573  
62249

Assinado de  
forma digital por  
JAYME DE AVIZ  
BENJO:411573622  
49

PORTELA &  
LIMA  
LTDA:07506  
786000162

Assinado de forma  
digital por PORTELA  
& LIMA  
LTDA:07506786000  
162  
Dados: 2024.01.15  
09:04:38 -03'00'



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo N° 2023/724690

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA:**

5.1 A referida aquisição se faz necessária para a utilização dos mais modernos e atuais Insumos Odontológicos do mercado, proporcionando um atendimento pautado na elaboração das melhores técnicas de Promoção, Prevenção e Recuperação em saúde bucal, favorecendo a Excelência no Atendimento Odontológico aos Beneficiários do CBMPA.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:**

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 12.306,24 (doze mil trezentos e seis reais e vinte e quatro centavos)**

6.2 Segue a tabela abaixo com a descrição dos objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QT D	V UNIT.	V TOTAL
<b>LOTE 01</b>					
1	Luvas de Procedimento em Látex Descartáveis – Tamanho Pequeno	Embalagem com 100 Unidades	120	R\$ 17,69	R\$ 2.123,00
2	Luvas de Procedimento em Látex Descartáveis – Tamanho Médio	Embalagem com 100 Unidades	40	R\$ 17,20	R\$ 688,00
3	Avental Descartável Manga Longa	Embalagem com 10 Unidades	150	R\$ 26,65	R\$ 3.998,00
4	Máscara Cirúrgica Tripla Descartável	Embalagem com 50 Unidades	50	R\$ 08,80	R\$ 440,00
5	Sugador Odontológico descartável	Pacote com 40 Unidades	50	R\$ 06,25	R\$ 312,500
6	Seringa descartável de 20ml com Agulha	Unidade	30	R\$ 1,04	R\$ 31,400
7	Álcool Etílico 70°	Frasco com 1 litro	80	R\$ 7,31	R\$ 584,80
8	Rolete de algodão	Embalagem com 100 Unidades	50	R\$ 2,42	R\$ 121,00
9	Babador descartável Odontológico impermeável	Pacote com 100 Unidades	10	R\$ 16,70	R\$ 167,00
<b>LOTE 03</b>					
44	Arco de Ostby dobrável	Unidade	04	R\$ 11,45	R\$ 45,80
45	Broca Endo Z	Unidade	10	R\$ 16,87	R\$ 168,70
46	Cimento endodôntico a base de hidróxido de cálcio sem eugenol	Caixa	02	R\$ 165,00	R\$ 330,00
47	Kit de cimento de MTA	Kit	02	R\$ 255,00	R\$ 510,00
48	Lima k flexofile 1ª série (15 – 40)	Caixa com 06 Unidades	05	R\$ 40,00	R\$ 200,00
49	Película radiográfica periapical adulto E-speed	Caixa com 150 Unidades	03	R\$ 216,27	R\$ 648,82
50	Pó de hidróxido de cálcio pró análise (p.a.)	Frasco com 10 gramas	02	R\$ 6,76	R\$ 13,52
51	Solução de ácido etileno diamino tetra acético (e.d.t.a.)	Frasco com 20 ml	02	R\$ 8,96	R\$ 17,92
52	Solução reveladora para radiografias	Frasco com 500 ml	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
53	Solução fixadora para radiografias	Frasco com 500 ml	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
54	Solução de clorexidina a 2%	Frasco com 100 ml	03	R\$ 17,09	R\$ 51,29
55	Posicionador de Filme Radiográficos Autoclavável adulto	Embalagem com 05 Unidades	03	R\$ 83,93	R\$ 251,790



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA  
Fone: (91) 98899-6316  
E-mail: [contratoscbmpa@gmail.com](mailto:contratoscbmpa@gmail.com)

JAYME DE AVIZ  
BENJO:4115736  
2249

Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ  
BENJO:41157362249

PORTELA & LIMA  
LTDA:075067  
86000162

Assinado de forma digital por PORTELA & LIMA  
Dados: 2024.01.15 09:04:55 -0300'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/724690

56	Cone de papel absorvente	Embalagem com 120 Unidades	10	R\$ 36,67	R\$ 366,70
57	Solução de Formocressol	Frasco com 10 ml	02	R\$ 08,56	R\$ 17,12
58	Solução de Milton. Solução de hipoclorito de sódio a 1,0%	Frasco com 1 Litro	08	R\$ 7,45	R\$ 59,64
59	Solução de hipoclorito de sódio a 2,5%	Frasco com 1 Litro	08	R\$ 8,43	R\$ 67,44
60	Dique de borracha (látex) para Endodontia	Caixa com 26 Unidades	10	R\$ 28,18	R\$ 281,80
61	Colgadura individual	Unidade	30	R\$ 7,00	R\$ 210,00
VALOR GLOBAL: R\$ 12.306,24 (doze mil trezentos e seis reais e vinte e quatro centavos).					

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – ESPECIFICAÇÕES:

7.1 As especificações e quantitativo do material encontram-se detalhadas abaixo.

7.1.1 Luvas de Procedimento em Látex Descartáveis – Tamanho Pequeno

7.1.2 Luvas de Procedimento em Látex Descartáveis – Tamanho Médio

7.1.3 Avental Descartável Manga Longa. Gramatura 20g

7.1.4 Máscara Cirúrgica Tripla Descartável com Clip Nasal e elástico auricular

7.1.5 Sugador Odontológico descartável – Pacote com 40 Unidades

7.1.6 Seringa descartável de 20ml. Tipo bico Luer Lock com Agulha

7.1.7 Álcool Etilico hidratado 70° líquido. Frasco com 1 litro

7.1.8 100% fibra de algodão; formato cilíndrico pode ser esterilizado em gás ou raio gama

7.1.9 Babador descartável Odontológico impermeável – Pacote com 100 Unidades

7.1.10 Arco de ostby dobrável autoclavável fabricado em poliacetal para isolamento absoluto para adultos

7.1.12 Broca Endo Z para alta rotação de 23 milímetros com ponta sem corte

7.1.13 Cimento endodôntico a base de hidróxido de cálcio sem eugenol. Caixa contendo 01 (um) tubo de pasta base com 12 (doze) gramas, 01(um) tubo de pasta catalisadora com 18 (dezoito) gramas e 01 (um) bloco de papel para homogeneização do produto. Pasta base contém: óxido de cálcio, óxido de zinco, composto à base de sulfonamida, sílica. Pasta catalisadora contém: sulfato de bário, resina polimetileno metilsalicilato, dióxido de titânio, sílica, salicilato de isobutyla, pigmentos.

7.1.14 Kit de cimento de MTA contendo 02 sachês de 0.14 gramas de mta branco e frasco de 03 mililitros de água destilada.

7.1.15 Lima k flexofile 1ª série (15 – 40), com 25 milímetros de comprimento de ponta ativa. Cx com 06 unidades

7.1.16 Película radiográfica periapical adulto E-speed – caixa com 150 unidades.

7.1.17 Pó de hidróxido de cálcio pró análise (p.a.) – frasco com 10 gramas.

7.1.18 Solução de ácido etileno diamino tetra acético (e.d.t.a.) – frasco com 20 ml

7.1.19 Solução reveladora para radiografias – frasco com 500 mililitros.

7.1.20 Solução fixadora para radiografias – frasco com 500 mililitros.

7.1.21 Solução de clorexidina a 2% – frasco com 100 mililitros



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA  
Fone: (91) 98899-6316  
E-mail: [contratoscbmpa@gmail.com](mailto:contratoscbmpa@gmail.com)

JAYME DE AVIZ Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ  
BENJO:4115736 DE AVIZ  
2249 BENJO:41157362249

PORTELA & LIMA Assinado de forma digital por PORTELA & LIMA  
LTD.A:0750678  
6000162 LTDA:0750678000162  
09.05.12-43907



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/724690

- 7.1.22 Posicionador de Filmes Radiográficos Autoclavável adulto Embalagem com 5 unidades: Posicionador para incisivos e caninos superiores e inferiores. Posicionador para molar superior direito e inferior esquerdo. Posicionador para molar superior esquerdo e inferior direito. Posicionador para radiografia interproximal BITE WINGS. Dispositivo para mordida (03 unidades). 1 Pote para armazenamento.
- 7.1.23 Cone de papel absorvente 15 – 40. Confeccionadas com papéis muito absorventes: garantem alto poder de secagem dos condutos radiculares. \* Oferecem rigidez adequada. \* Alta resistência à desintegração. \* Perfeita conformação.
- 7.1.24 Solução de Formocressol. Frasco com 10 ml
- 7.1.25 Solução de hipoclorito de sódio a 1,0% - Frasco com 01 litro
- 7.1.26 Solução de hipoclorito de sódio a 2,5% - Frasco com 01 litro
- 7.1.27 Dique de borracha (látex) para Endodontia recortado, na cor Azul tensão média. Caixa com 26 Unidades.
- 7.1.28 Colgadura individual para revelação de filme periapical em aço inox

**8. CLÁUSULA OITAVA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:**

- 8.1 **Local de Entrega:** a entrega do objeto será realizada no Almoxarifado Geral do CBMPA, localizado na Av. Júlio César nº 3000, Marambaia, CEP: 66615-055, Belém – Pará, acompanhado de nota fiscal/fatura, a qual deverá ser enviada, preferencialmente do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil do mês, pertinente aos materiais destinados aos quarteis da região metropolitana, a empresa vencedora deverá comunicar para o Chefe do Almoxarifado Geral através do telefone: (91) 98899-6321 a data e o horário previsto para a entrega ao CBMPA, no horário de expediente (9h às 17h), com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência
- 8.2 **Prazo de Entrega:** até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho. O documento será entregue pelo fiscal do contrato.
- 8.3 **Número de parcelas:** de acordo com a necessidade do Setor Demandante (através de contato com o Fiscal de Contrato).
- 8.4. Na entrega não será aceita troca de marca ofertada na proposta.
- 8.5 O recebimento por parte da contratante observará o estabelecido abaixo:
- 8.6.1 **Recebimento provisório:** o objeto será recebido provisoriamente mediante recibo, no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue, de acordo com as especificações constantes neste Termo e a proposta da empresa vencedora.
- 8.6.2 **Recebimento Definitivo:** o objeto será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento provisório, após a verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas, constantes deste anexo), da quantidade e da garantia do material, e após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.
- 8.7 No ato do recebimento, caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este Contrato, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa vencedora.
- 8.8 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só são manifestados quando da sua normal utilização pela contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

**9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

- 9.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA  
Fone: (91) 98899-6316  
E-mail: [contratoscbmpa@gmail.com](mailto:contratoscbmpa@gmail.com)

JAYME DE AVIZ Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ  
BENJO:411573  
62249 BENJO:41157362249

PORTELA & LIMA Assinado de forma digital por PORTELA & LIMA  
LTDA:07506  
786000162 LTDA:07506786000  
152  
Dados: 2024.01.15 09:05:28 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/724690

de sua assinatura.

9.2 A vigência será de: 11/01/2024 até 11/01/2025.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Unidade Gestora:** 310101

**Unidade Orçamentária:** 31101

**Programa de Trabalho:** 06.303.1502.8277

**Fonte de Recurso:** 01500000001

**Detalhamento da Fonte de Recurso:** 000000

**Natureza da Despesa:** 339030

**Plano Interno:** 1050008277C

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:**

11.1 Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame, deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos: a) Emissão e encaminhamento ao órgão ou entidade contratante de Nota Fiscal/Fatura do evento onde o objeto foi utilizado;

11.2 O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante entrega da Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE, referente ao fornecimento do objeto;

11.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) CONTRATANTE, acompanhada de detalhamento do valor;

11.4 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, referente a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

11.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da CONTRATADA, que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida a CONTRATADA pelo fiscal de contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras;

11.6 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela CONTRATADA;

11.7 O (A) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

11.8 O CBMPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente;

11.9 O CBMPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas.

**11.10 DADOS BANCÁRIOS**

Será creditada na conta bancária:

**BANCO: BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA: 0130-9 – CONTA CORRENTE: 42372-6**



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA  
Fone: (91) 98899-6316  
E-mail: [contratoscbmpa@gmail.com](mailto:contratoscbmpa@gmail.com)

JAYME DE AVIZ Assinado de forma  
digital por JAYME DE  
BENJO:411573  
62249 AVIZ  
BENJO:41157362249

PORTELA &  
LIMA  
LTDA:07506  
786000162 Assinado de forma  
digital por PORTELA &  
LIMA  
LTDA:07506786000162  
Data: 2024.01.15  
09:05:41 -03'00'



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

- 12.1 Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no processo;
- 12.2 Receber o atesto pelo recebimento do objeto após verificação das especificações;
- 12.3 Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da aquisição do material, até para que possa a empresa proceder às correções cabíveis;
- 12.4 Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 12.5 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, em local e horário indicados;
- 12.6 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CBMPA e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 12.7 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;
- 12.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao CBMPA um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- 12.9 Comunicar a Contratante por escrito quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, cabendo ao CBMPA aceitar ou rejeitar as justificativas;
- 12.10 Manter, durante a execução do processo de aquisição, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;
- 12.11 A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante;
- 12.12 A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos moldes do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90, que deverá ser entregue junto com a entrega do objeto solicitado, com o prazo de 12 (doze) meses a partir do recebimento;
- 12.13 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição de produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 12.14 Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade





que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o Art. 18 do referido diploma legal.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 13.1 Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- 13.2 Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital;
- 13.3 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade demandada;
- 13.4 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;
- 13.5 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 13.6 Promover o recebimento e a fiscalização do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(is);
- 13.7 Registrar as falhas detectadas e comunicar à empresa, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- 13.8 Indicar servidor com competência necessária para atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;
- 13.9 Notificar a empresa, por escrito, sobre desacordo, imperfeições ou falhas nos materiais de uso odontológicos entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas ou troca, caso necessário;
- 13.10 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTE CONTRATUAL:**

- 14.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
  - 14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão





novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES:**

15.1 Nos termos do Art. 86, da Lei n° 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município;

15.2 Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE, deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;

15.3 Na hipótese de rescisão contratual, por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do Inciso II, do Art. n° 87, da Lei n° 8.666, de 1993;

15.4 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos Arts. 87 e 88 da Lei n° 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n° 10.520, de 2002; 5.4.1.5 O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;

15.5 Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:**

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

16.2 Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:**

17.1 A fiscalização/gestão da prestação do fornecimento objeto do contrato ou documento equivalente estará a cargo da administração, do CONTRATANTE, por intermédio do fiscal do contrato ou responsável designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93, o qual registrou todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

18.1 O prazo de garantia dos materiais de uso odontológico, deverá ser de no mínimo (90) noventa dias contra defeitos de fabricação a contar da data de entrega do material, de acordo com a natureza do produto e da descrição técnica detalhada





na tabela do Item 3 deste Termo de Referência.

18.2 Os materiais devem estar, necessariamente, acondicionados em embalagem original do fabricante, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga, contendo de forma legível o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade de no mínimo (12) doze meses a contar da data de entrega.

18.3 Em caso de constatação de materiais com embalagem violada e/ou danificada, fora do prazo de validade acordado, ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência ou que porventura apresentem defeito, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias a contar da comunicação do CBMPA à empresa, devendo esta arcar com todos os ônus decorrentes da ação. A rejeição do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo da entrega preestabelecido.

18.4 Ocorrendo a rejeição do objeto, a contratada será notificada pelo Fiscal de contrato, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

18.5 A recusa da contratada em atender ao estabelecido no parágrafo anterior, implicará na aplicação de sanções previstas neste instrumento.

18.6 Não serão aceitos produtos com suspeita de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, conforme disposto no art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 (Legislação Sanitária) e art. 273 do Código Penal Brasileiro.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 534/2020 e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

20.1 Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

20.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR:

21.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

21.2 Greve geral;





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/724690

21.3 Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

21.4 Calamidade pública;

21.5 Acidentes, sem culpa da Contratada, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

21.6 Consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

21.7 Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE;

outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela Contratada perante a CONTRATANTE, por escrito.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:**

22.1 O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

PORTELA & LIMA Assinado de forma digital  
LTD A:075067860 por PORTELA & LIMA  
00162 LTDA:07506786000162  
09/06/2024 09:06:56 -03'00'

JAYME DE Assinado de  
AVIZ forma digital por  
BENJO:4115 JAYME DE AVIZ  
7362249 BENJO:41157362  
249





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/724690

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:**

23.1 É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

23.2 E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém, 11 de janeiro de 2024

JAYME DE AVIZ  
BENJO:41157362249

Assinado de forma digital  
por JAYME DE AVIZ  
BENJO:41157362249

---

**JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

**Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

PORTELA & LIMA  
LTDA:0750678600  
0162

Assinado de forma digital por  
PORTELA & LIMA  
LTDA:07506786000162  
Dados: 2024.01.15 09:07:15  
-03'00'

---

**ILDEMAR PORTELA LIMA**

**PORTELA & LIMA LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª  
CPF Nº



Documento assinado digitalmente  
NIVEA CRISTINA LEMOS COSTA  
Data: 15/01/2024 09:15:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ALBERTO SILVA  
DOS SANTOS**

2ª  
CPF Nº

Assinado de forma digital  
por ALBERTO SILVA DOS  
SANTOS  
Dados: 2024.01.15 14:41:26  
-03'00'



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA  
Fone: (91) 98899-6316  
E-mail: [contratoscbmpa@gmail.com](mailto:contratoscbmpa@gmail.com)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

**PORTARIA Nº 02/IN/CONTRATO, DE 12 DE JANEIRO 2024**

**O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando a portaria nº 213, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Grupo Técnico de Gestão de Compras;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/724690 – CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar o **TCEL QOSBM Hernan Oliveira Gaia**, MF: 57197295/1, como Fiscal Titular do Contrato nº 01/2024, celebrado com a EMPRESA: PORTELA E LIMA LTDA, CNPJ: 07.506.786/0001-62, cujo objeto é Aquisição dos Materiais Odontológicos de Consumo para a Diretoria de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o **TCEL QOSBM Oswaldo Baptista do Carmo Junior**, MF: 57194157/2, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

JAYME DE AVIZ  
BENJO:41157362249

Assinado de forma digital  
por JAYME DE AVIZ  
BENJO:41157362249

**JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM**  
**Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.**



**TORNAR SEM EFEITO**

**Tornar sem efeito a publicação constante no Diário Oficial No 35.625 de 28/11/2023, referente à PORTARIA nº 1041/2023-DF-SUP FUNDOS, que gerou os protocolos de publicação: 1015184.**

**Tornar sem efeito a publicação constante no Diário Oficial No 35.634 de 05/12/2023, referente à PORTARIA nº 1142/2023-DF-SUP FUNDOS, que gerou os protocolos de publicação: 1018940.**

**Tornar sem efeito a publicação constante no Diário Oficial No 35.635 de 06/12/2023, referente à PORTARIA nº 1162/2023-DF-SUP FUNDOS, que gerou os protocolos de publicação: 10119762.**

**Tornar sem efeito a publicação constante no Diário Oficial No 35.634 de 05/12/2023, referente à PORTARIA nº 1175/2023-DF-SUP FUNDOS, que gerou os protocolos de publicação: 1018940.**

**Tornar sem efeito a publicação constante no Diário Oficial No 35.635 de 06/12/2023, referente à PORTARIA nº 1189/2023-DF-SUP FUNDOS, que gerou os protocolos de publicação: 1019743.**

**Protocolo: 1031374**

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 02/IN/CONTRATO, DE 12 DE JANEIRO DE 2024**  
**Processo nº 2023/724690**  
**Contrato nº 001/2024**

Fiscal Titular do Contrato: TCEL QOSBM HERNAN OLIVEIRA GAIA, MF: 57197295/1

Fiscal Suplente do Contrato: TCEL QOSBM OSWALDO BAPTISTA DO CARMO JUNIOR, MF: 57194157/2

Objeto: Aquisição dos Materiais Odontológicos de Consumo para a Diretoria de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: PORTELA & LIMA LTDA

CNPJ: 07.506.786/0001-62

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

**Protocolo: 1031654**

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 03/IN/CONTRATO, DE 12 DE JANEIRO DE 2024**  
**Processo nº 2023/724690**  
**Contrato nº 002/2024**

Fiscal Titular do Contrato: TCEL QOSBM HERNAN OLIVEIRA GAIA, MF: 57197295/1

Fiscal Suplente do Contrato: TCEL QOSBM OSWALDO BAPTISTA DO CARMO JUNIOR, MF: 57194157/2

Objeto: Aquisição dos Materiais Odontológicos de Consumo para a Diretoria de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: VERSA DENTAL E MED LTDA

CNPJ: 42.703.783/0001-10

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

**Protocolo: 1031656**

**CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024**

**Processo Nº 2023/724690**

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2024 CBMPA

Objeto: Aquisição dos Materiais Odontológicos de Consumo para a Diretoria de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.303.1502.8277

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Natureza da Despesa: 339030

Plano Interno: 1050008277C

Valor Global: R\$ 18.629,21 (dezoito mil seiscentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos).

Data da assinatura: 11/01/2024.

Vigência: 11/01/2024 até 11/01/2025.

Contratada: VERSA DENTAL E MED LTDA

CNPJ: 42.703.783/0001-10

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

**Protocolo: 1031652**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024**

**Processo Nº 2023/724690**

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2024 CBMPA

Objeto: Aquisição dos Materiais Odontológicos de Consumo para a Diretoria de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.303.1502.8277

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Natureza da Despesa: 339030

Plano Interno: 1050008277C

Valor Global: R\$ 12.306,24 (doze mil trezentos e seis reais e vinte e quatro centavos).

Data da assinatura: 11/01/2024

Vigência: 11/01/2024 até 11/01/2025.

Contratada: PORTELA & LIMA LTDA

CNPJ: 07.506.786/0001-62

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

**Protocolo: 1031648**

**DIÁRIA**

**PORTARIA Nº. 55/CEDEC DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.185 de 03 de julho de 2023, que altera o Decreto nº 2.919 de 28 de fevereiro de 2023, que regulamenta a concessão do Benefício Eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causem deslizamentos, inundações, enxurradas, alagamentos, estiagem, incêndios urbanos e em vegetação, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2023 no Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o Benefício Eventual do PROGRAMA RECOMEÇAR/ AFUA, em parcela única no valor R\$ 1.320,00, (Um mil, trezentos e vinte reais), por família que foram cadastradas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiários encaminhados pela Divisão de Apoio Comunitário – DAC. Perfazendo o valor total de R\$ 17.160,00 (dezesete mil, cento e sessenta reais) para as 13 famílias cadastradas.

ORD	NOME	CPF	VALOR
1	ADRIANA GONCALVES DIAS	002.***.2-23	R\$ 1.320,00
2	DARCIANE DOS SANTOS MORAES	011.***.2-08	R\$ 1.320,00
3	DOMINGAS DE FATIMA MAGNO MACHADO	449.***.2-15	R\$ 1.320,00
4	ELBERT RAYMOND FERRELL JUNIOR	004.***.2-33	R\$ 1.320,00
5	EUVIRA PINHEIRO SEIXAS	449.***.2-68	R\$ 1.320,00
6	IDAILANDIA PACHECO DE LIMA	899.***.2-04	R\$ 1.320,00
7	MARIA LUIZA PAZ CARDOSO	355.***.2-04	R\$ 1.320,00
8	MARIA PACHECO DA SILVA	775.***.2-20	R\$ 1.320,00
9	NEURACY GUEDES PINHEIRO	009.***.2-48	R\$ 1.320,00
10	ODALINA GONÇALVES MORAES	015.***.2-82	R\$ 1.320,00
11	RAELY LOPES CAMPOS	060.***.2-86	R\$ 1.320,00
12	SIRLEY CRISTINA DOS SANTOS AZEVEDO	016.***.2-35	R\$ 1.320,00
13	TELMA SILVA DA SILVA	029.***.2-03	R\$ 1.320,00
VALOR TOTAL	R\$ 17.160,00		

Art. 2º – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BENTES DA SILVA FILHO – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

**Protocolo: 1031360**

**EXTRATO DE PORTARIA Nº 287/DIÁRIA/DF DE 01 DE JUNHO DE 2022**

Conceder aos militares: SGT BM MADSON DE JESUS CORREA DE AZEVEDO 57174196/ 1, SGT BM GEZIEL REIS DA SILVA 57173932/ 1, SGT BM JOSE RIBAMAR PASSOS DOS SANTOS FILHO 57189354/ 1, SGT BM HUMBERTO DA SILVA RAMOS 54185317/ 1, SGT BM JOSE ROBERTO MATOS DE SOUSA 5610362/ 1, SGT BM WALCIMAR CONTENTE SANCHES 54185196/ 1, CB BM IRINEU DE JESUS DA SILVA 57218568/ 1, CB BM JONATAS BATISTA SANTOS 57189171/ 1, CB BM PEDRO MAX GONCALVES NOGUEIRA 57189350/ 1, CB BM DENIS BOROTO COSME 57218254/ 1, CB BM NOE DA ROCHA DIAS 57218030/ 1, CB BM ADAM DA LUZ VILHENA 57190072/ 1, CB BM EVERSON JOSE CARVALHO PEREIRA 57189385/ 1, CB BM VALTEIR GOMES DE OLIVEIRA 57218384/ 1, CB BM JADSON FERREIRA DO NASCIMENTO 57217680/ 1, CB BM FLADINALDO DA SILVA CHAGAS 57189192/ 1, CB BM CAROLINA FALCAO CARRICO 57217911/ 1, CB BM FRANCIS VANDER BARROS DE ALMEIDA 57218322/ 1, CB BM LEONARDO BENTES DE ALBUQUERQUE 57189276/ 1, CB BM EDUARDO VASCONCELOS FERNANDES 57218274/ 1, CB BM ANTONIO TENORIO DE FREITAS JUNIOR 57217688/ 1, CB BM MARCELO CORREA SERRAO 57189244/ 1, CB BM PAULO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS 57190666/ 1, CB BM DEDEUS DOS SANTOS FERREIRA 57218318/ 1, CB BM WESLLEY CHRISTIAN SILVA DA SILVA 57218373/ 1, CB BM ADRIANO ALVES LIMA 57218033/ 1 CB BM GILSON RODRIGUES SAMPAIO 57218363/ 1, SD BM JHONNATHA JUAN CAVALCANTE GOMES 5932353/ 1, 17 (DEZESSETE) diárias de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 40.937,36 (QUARENTA MIL E NOVECIENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de suas respectivas cidades para Ananindeua - PA, no período de 15 a 31 de Maio de 2022, a serviço da DEI do CBMPA. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.